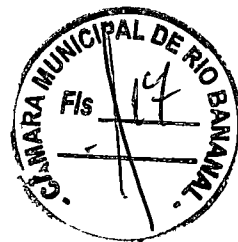




Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA 11 / 12 / 2012

Assinatura do Responsável

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL RIBANENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Rural de Rio Bananal e sera comemorado, anualmente, no 3º sábado de julho de cada ano

**Art 2º** O Dia Municipal da Juventude Rural de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Bananal

**Art 3º** Com o objetivo de apoiar as iniciativas da juventude rural de Rio Bananal, a municipalidade destinara anualmente recursos orçamentarios do erario publico, tendo como referência o plano de ações apresentado pelos jovens agricultores familiares ribanenses, tendo como signatario o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bananal ou organização similar indicada pela juventude rural ribanense

**Art 4º** O Dia Municipal da Juventude Rural e instituído com os seguintes objetivos

**I** - A juventude rural em parceria com poder publico e a sociedade em geral, construir coletivamente ações estrategicas relativas a sucessão rural qualificada e competitiva em Rio Bananal,

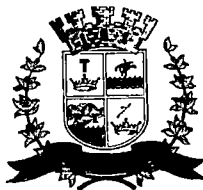
**II** - O poder publico reconhecer e valorizar os potenciais da juventude rural, bem como sensibilizar a sociedade sobre a importância estrategica do jovem rural para o desenvolvimento de Rio Bananal,

**III** - Estimular e apoiar, por meio de recursos publicos e de órgãos da municipalidade, a organização coletiva da juventude rural visando a qualificação dos processos de produção, processamento e comercialização agricola,

**IV** - Facilitar o acesso e o uso qualificado das inovações tecnologicas disponiveis para o campo, incluindo as tecnologias de informação (TI),

**V** - Apoiar as manifestações culturais da juventude rural ribanense, desde que estas não infrinjam legislações vigentes,

**VI** - Criar espaços especificos de estímulo ao exercicio da cidadania e de qualificação profissional da juventude rural empreendedora no processo de adquirir, permanentemente, novas competências



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*



**VII** - Possibilitar a juventude rural espaços, infra-estruturas e recursos públicos para praticas de esporte e atividades de lazer,

**VIII** - Estimular a juventude a praticas ambientais sustentaveis e com segurança alimentar e nutricional,

**IX** - Estimular a juventude rural empreendedora a refletir e compreender a conjuntura atual e futura do espaço rural

**Art 5º** Para a concretização dos objetivos do Dia Municipal da Juventude Rural Ribanense, o Poder Executivo, além de apoiar as iniciativas dos jovens rurais, por meio de seus órgãos públicos

**I** - Promovera atividades culturais, shows, workshop, feiras tematicas, palestras, cursos, programas de capacitação profissional e outras ações relativas as politicas de educação, saude, esporte, cultura, lazer, moradia, infra-estruturas e ações demandas pelo segmento,

**II** – Poderá custear despesas para deslocamentos de jovens rurais para atividades intermunicipais, estaduais e nacionais promovidas por órgãos estatais, empresas privadas e organizações sociais com objetivos harmônicos aos da presente Lei

**Art 6º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012)

  
**EELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração